A C Ó R D Ã O

TC-000464.989.25-0 (ref. TC-010803.989.23-5 e TC-010806.989.23-2)
Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Itararé.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itararé e Ninomaq Construções e Locação de Equipamentos EIRELI, objetivando a locação de um trator esteira e uma pá-carregadeira, incluindo o fornecimento de operador, para manutenção do aterro sanitário.
Responsável(is): Heliton Scheidt do Valle (Prefeito) e Jerônimo de Almeida (Secretário Municipal).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 09/12/24, na parte que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável Heliton Scheidt do Valle, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal e condenando solidariamente a empresa Ninomaq Construções e Locação de Equipamentos EIRELI e o responsável Heliton Scheidt do Valle à devolução do valor de R$283.990,85.
Advogado(s): Ariane de Carvalho Leme (OAB/SP nº 377.155), Germano Furnkranz (OAB/SP nº 454.096) e outros.
Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.
Fiscalização atual: UR-16.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. TERMOS ADITIVOS. LOCAÇÃO DE MÁQUINAS. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. PANDEMIA DA COVID-19. CIRCUNSTÂNCIAS EXTRAORDINÁRIAS. CLÁUSULA DE IRREAJUSTABILIDADE. DISTINÇÃO ENTRE REAJUSTE E RECOMPOSIÇÃO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA. VANTAJOSIDADE DEMONSTRADA. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. ACESSORIEDADE DO ADITIVO SUBSEQUENTE. CONHECIMENTO E PROVIMENTO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, o C. Primeira Câmara, em sessão de **22 de setembro de 2026**, pelo voto do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Relator, dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, na análise preliminar, julgou pelo conhecimento do

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; WAGNER DE CAMPOS ROSARIO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-15XN-CU3B-7ZQI-5GDV

recurso ordinário, e, na discussão de mérito, julgou-o pelo provimento para reforma da r. sentença e julgamento de regularidade do 3º e do 4º Termos de Aditamento ao Contrato nº 37/2020, afastando o acionamento do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, a multa aplicada ao gestor e a determinação de ressarcimento ao erário.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas Dr. Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Publique-se.

São Paulo, 22 de setembro de 2026.

DIMAS RAMALHO
Presidente

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO
Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; WAGNER DE CAMPOS ROSARIO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-15XN-CU3B-7ZQI-5GDV